



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SERVIÇO DE PROTOCOLO**

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS

REQUERIMENTO

Assunto..... : Recurso Administrativo
Subassunto... : Contra-Razões Recursais
No.Processo... : 2018/06/004347
Data Protoc... : 29/06/18
Hora..... : 09:37
Requerente.. : SLP serviço de limpeza e portaria eireli
Numero..... : 95
Complem. :
Bairro..... : Vila Marcia
CEP..... : 94930080
Cidade..... : cachoeirinha
Logradouro.... : Rua Rua Antonio Dias
e-mail..... : licitaslp@gmail.com
Senha para Consulta na Internet:WPE393E
Endereço para consulta: <http://servicos.triunfo.rs.gov.br/TLNET>

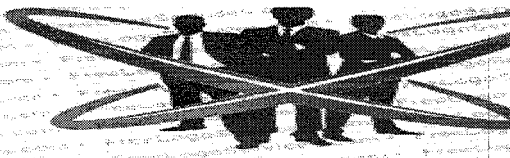
Encaminha Contra-Razões Recursais referente à concorrência 05/2017, Processo
Licitatório nº 2017.1453, Conforme Documentos em Anexo.

Fone: 30415401

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Triunfo, 29 de junho de 2018

Assinatura do Requerente


SLP SERVIÇOS LTDA

**AO
PRESIDENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

REF.: Concorrência 05/2017

Processo Licitatório nº 2017.1453

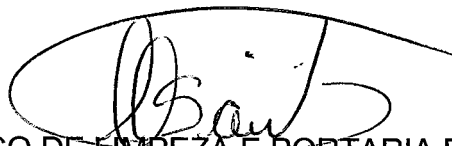
Senhor Pregoeiro

SLP SERVIÇO DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.905.011/0001-74, com sede na Rua Antonio Dias, nº 95, bairro Vila Marcia, Cachoeirinha/RS, CEP nº 94.930-080, vem, respeitosamente, por seu representante legal, à presença de Vossa Senhoria apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso apresentado pela empresa GN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Requer, ainda, no caso de provimento do recurso interposto, fato que se cogita somente por amor ao debate, sejam anexadas as contrarrazões recursais e encaminhadas à autoridade superior para a devida apreciação.

Nestes termos,
pede deferimento.

Cachoeirinha, 28 de junho de 2018.



88363189/0001-28

SLP SERVIÇO DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

**RUA XV DE NOVEMBRO Nº 15
CEP 95840 - 000
TRIUNFO - RS**

**10.905.011/0001-74
SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI
RUA ANTONIO DIAS, Nº 95
BAIRRO VILA MARCIA - CEP 94.930-080
CACHOEIRINHA - RS**

Recebido em: **28/06/18**
PROTOCOLO GERAL
Allen Lacerda

**Protásio Caparelli Yaz
Secretário Municipal de
Administração**

SLP - SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI.

**RUA ANTONIO DIAS, Nº 95, BAIRRO VILA MARCIA, CACHOEIRINHA/RS, CEP Nº 94.930-080
FONE: (51) 3041-5401 - EMAIL: licitaslp@gmail.com**

28/06/2018

SLP SERVIÇOS LTDA

Concorrência 05/2017
Processo Licitatório nº 2017.1453

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Inconformada com a decisão correta do Poder Público, a recorrente GN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME apresenta recurso postulando pela desclassificação da proposta da recorrida SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI- ME , alegando diversas inverdades, pelo que se contrapõe a peticionante SLP SERVIÇOS ME, requerendo o improvimento do recurso desde já.

Vejamos:

Em confuso e desarticulado arrazoado, a recorrente tenta induzir esta comissão e sua equipe de apoio a constatar erro inexistente na proposta da empresa SPL Serviços e isto se percebe pelo simples fato de que a recorrente nem mesmo DIGNOU-SE a ler os esclarecimentos do Edital, no tocante a apresentação de propostas e de PLANILHA DE CUSTOS, todo conforme documento anexo.

Primeiramente, cabe ressaltar que o edital disponibilizou as Planilhas de custos com todos os itens que compunham os custos, tais como salários, adicional noturno, hora intervalar, encargos sociais, tributos, entre outros.

Não obstante a toda clareza do edital, a SLP Serviços, em questionamento feito em 27 de novembro de 2017 para o Município de Triunfo, acerca da obrigatoriedade de apresentação da planilha contida no edital, obteve o seguinte esclarecimento da equipe de Compras do Município:

“O ideal é seguir a Planilha dos anexos do edital.”

Entende-se por ideal: melhor, sublime, impecável, perfeito.

Então, não há que se falar em qualquer descumprimento neste sentido, quando há previsão expressa de que a as Planilhas a serem apresentadas devem seguir àquelas Publicadas juntamente com o Edital.

SLP SERVIÇOS LTDA

E neste caso, a Recorrida apresentou Planilha de Custos iguais as contidas no edital, **obedecendo rigorosamente** os itens e valores ali contidos, **no referente a salários, adicionais, encargos sociais e tributação**, (itens questionados no recurso) alterando apenas o que é particularidade de cada contratante, sendo essas a taxa de administração, o lucro e o Risco de Acidentes do Trabalho.

Desta forma a empresa SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI-ME, cumpriu integralmente o determinante no Edital, inclusive com as Planilhas de Custos apresentadas.

A Recorrente ao alegar, erros insanáveis na Planilha de Custos da SLP Serviços, o que em tese caracteriza inexecução do contrato, no referente ao Adicional Noturno e seus Reflexos, Percentuais de Encargos Sociais e Tributação, **é o mesmo que dizer que o Edital continha erros insanáveis**, uma vez que a Planilha apresentada pela SLP Serviços seguiu rigorosamente os valores do Edital, cumprindo inclusive orientação (esclarecimento anexo) do Município de Triunfo.

Se a Recorrente, não concordava com os valores descritos no Edital, se acreditava que estavam errados ou ainda, se imaginasse que deveriam ser incluídas outras variáveis, deveria ter **IMPUGNADO O EDITAL**, e não esperar acontecer para questionar, em fragante pretensão de tumultar o processo licitatório, ou mesmo querer se beneficiar de erro já percebido em afronta à boa-fé contratual.

Em relação ao cálculo dos Insumos efetivamente ocorreu um equívoco ao puxar o somatório dos componentes, acarretando numa diferença de R\$ 10,06 nas Planilhas Apresentadas, valores estes, muito aquém dos cálculos abusivos apresentados nas razões do Recurso.

Tal equívoco é perfeitamente diluído na Taxa de Administração e Lucro, cujos valores lançados na planilha de custo suprem na totalidade, o valor insignificante de R\$ 10,06 por funcionário, o que torna o valor compatível ao

pretendido pela Municipalidade, ou seja, preço exequível e cumprindo com o princípio da legalidade e economicidade.

Assim, não há o que se falar em preço inexequível, tampouco em desclassificação da Proposta.

Há muito que por determinação do Tribunal de Contas e da Instrução Normativa 02/2008¹ (**SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**) equívocos em Planilhas de Custos de menor relevância não podem ocasionar na desclassificação da proposta de preços, ainda mais quando tratar-se de item isolado.

Como regra, o Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes.

Vejam precedentes:

“Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário)..

¹ “INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017

(...)

Art. 75. Esta Instrução Normativa entra em vigor cento e vinte dias após sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 2, de 2008, os procedimentos administrativos autuados ou registrados até a data de entrada em vigor desta norma.”

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017>

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário)..

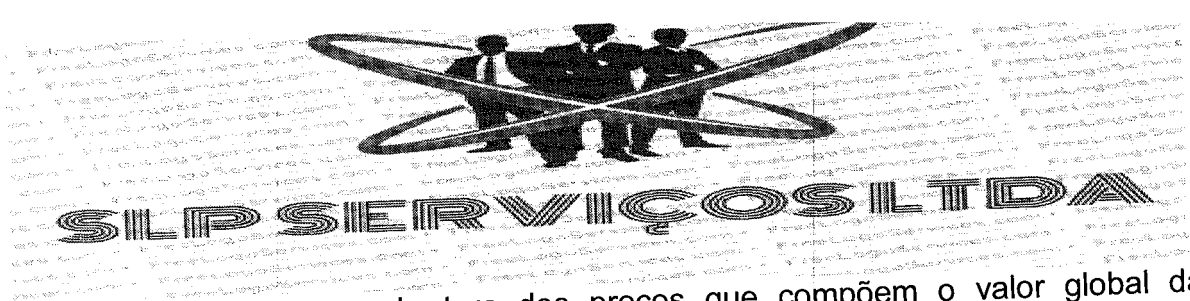
Ainda neste sentido, aos órgãos e entidades subordinados à disciplina das instruções normativas editadas, a IN nº 002/2008 dispõe expressamente, em seu art. 29-A, §2º, que

“Art. 29-A. A análise da exequibilidade de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra do prestador deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final de preço.

(...)

§ 2º Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação”.

A planilha de custos e formação de preços é um instrumento consagrado na prática das licitações para a demonstração analítica da formação dos preços unitários e global das propostas apresentadas por licitantes. A partir da apresentação dos preços unitários, que somados resultam no preço global proposto pelo licitante, a Administração contratante tem condições de realizar um julgamento objetivo sobre a aceitabilidade e a exequibilidade da proposta.



Com a abertura dos preços que compõem o valor global da proposta, permite-se então não apenas a análise do preço total apresentado pelo licitante, mas também a verificação de existência de custos unitários subdimensionados ou superfaturados, bem como a observância e adequação de alguns desses custos (aqueles decorrentes da mão de obra a ser empregada no contrato, por exemplo) aos patamares impostos por normas legais específicas.

Não é incomum, no entanto, a ocorrência de pequenos equívocos na apresentação das planilhas de preços, o que se deve ao considerável grau de complexidade destes documentos, somado ao pequeno lapso temporal para sua elaboração.

A respeito deste tema, em decisão recentemente publicada, proferida no Acórdão nº 2742/2017-Plenário, o TCU reafirmou seu posicionamento pela possibilidade de saneamento da planilha apresentada, desde que os equívocos não prejudiquem a análise do valor global e não contemplem preços inexequíveis e alheios à realidade do mercado.

Em análise de licitação procedida pelo SENAC/PE, a Corte entendeu irregular a desclassificação de empresas que apresentaram propostas de preços com distinção entre a planilha orçamentária (preços unitários) e a composição de custos, bem como preços unitários superiores aos contidos nos orçamentos estimados, afirmando que a desclassificação não seria razoável e afrontaria a economicidade da contratação.

Na primeira situação, a empresa teria apresentado a planilha orçamentária (com os preços unitários) em descompasso com a composição dos custos (em que há um maior detalhamento). No entanto, tal equívoco se deu em favor da Administração Pública, uma vez que o menor preço – inserido na planilha orçamentária – é que foi considerado para o valor global da proposta.

A segunda empresa, além de incorrer em equívoco semelhante, teria apresentado preços unitários superiores aos estimados pela Administração

SLP SERVIÇOS LTDA

licitante. Esta diferença, no entanto, representaria menos de 0,025% do valor proposto pela empresa, o que a Corte entende como insignificante.

Para ambas as situações o TCU entendeu que deveria ter sido possibilitado o saneamento das planilhas, em diligência aberta pela comissão de licitação, uma vez que não seria necessária nova inclusão de documento ou informação, que já devessem constar da proposta.

Ainda, entendeu-se que as divergências poderiam ser solucionadas pela retificação das composições dos custos, sem que fosse necessária a modificação do preço global, dos preços unitários e dos valores totais por item.

Além disso, **afirmou-se que violaria os princípios da razoabilidade, da competitividade e da economicidade a desclassificação da empresa por uma discrepância tão ínfima quando verificado o valor global da proposta**, possibilitando, ajuste em sua proposta de preços, ainda que isso resulte na diminuição do valor global por ela proposto.

Em reforço ao já exposto, se analisarmos as disposições da Instrução Normativa Instrução Normativa nº 02/2008, bem como algumas decisões exaradas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, temos que toptalmemnte infundadas as razões recursais.

Vejamos:

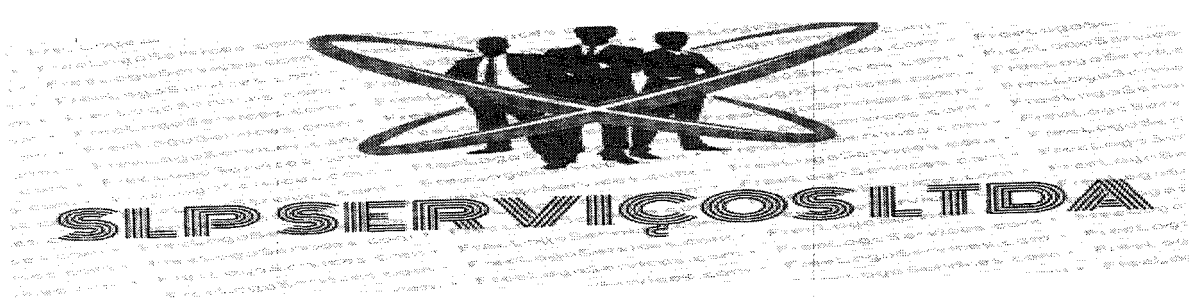
Deliberações do Tribunal de Contas da União - TCU "(...) 9.3.3 estabeleça, nos instrumentos convocatórios de licitações, critérios objetivos para a desclassificação de licitantes em razão de preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, atendendo ao princípio do julgamento objetivo, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93, sem prejuízo de que, antes de qualquer providência para desclassificação por inexecutabilidade, seja esclarecido junto ao licitante acerca de sua capacidade de cumprimento do objeto no preço ofertado; (Acórdão TCU nº 1.159/2007 – 2ª. Câmara) (grifamos) (...) 18. Destaco que o entendimento acima coaduna-se com a jurisprudência consolidada da Corte de Contas no sentido de

SLP SERVIÇOS LTDA

que não cabe à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro declarar a inexecutabilidade da proposta da licitante, devendo facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a executabilidade de suas ofertas (ex vi dos Acórdãos nº 2.093/2009-Plenário, 559/2009-1ª Câmara, 1.079/2009-2ª Câmara, 141/2008- Plenário, 1.616/2008-Plenário, 1679/2008-Plenário, 2.705/2008-Plenário e 1.100/2008-Plenário, dentre outros). (...) 20. Cabe ratificar, por fim, que o posicionamento ora adotado encontra respaldo na Instrução Normativa nº 2/2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que, em seu artigo 29, § 2º, estabelece que "a inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta". (Acórdão TCU nº 1.092/2010 – 2ª. Câmara)" (grifamos).

Ainda, seguem abaixo manifestações do TCU e da doutrina dominante sobre o assunto. Deliberações do TCU "(...) A desclassificação de propostas em razão de preço tem por objetivo evitar que a administração contrate bens ou serviços por preços excessivos, desvantajosos em relação à contratação direta no mercado, ou inexequíveis/irrisórios, que comprometam a satisfação do objeto almejado com consequências danosas à administração. No que se refere à inexecutabilidade, a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. Não é objetivo do Estado espoliar o particular, tampouco imiscuir-se em decisões de ordem estratégica ou econômica das empresas. Por outro lado, cabe ao próprio interessado a decisão acerca do preço mínimo que ele pode suportar. (...) Nessas circunstâncias, caberá à administração examinar a viabilidade dos preços propostos, tão-somente como forma de assegurar a satisfação do interesse público, que é o bem tutelado pelo procedimento licitatório. (Acórdão 141/2008 – Plenário)" (grifamos).

10.905.011/0001-74
SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI
RUA ANTONIO DIAS, Nº 95
BAIRRO VILA MARCIA - CEP 94.930-080
CACHOEIRINHA - RS



Ainda, como reforço a legislação já apresentada, quanto a não desclassificação de empresa em virtude das Planilhas apresentadas, o **DECRETO do Estado do Rio Grande do Sul, DECRETO Nº 52.823, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.** (publicado no DOE n.º 243, de 22 de dezembro de 2015), que institui novo modelo-padrão e confere nova redação aos Anexos I e V do Decreto n.º 35.994, de 24 de maio de 1995, que institui modelos padrões de editais de licitação, de termos de contratos e de outros atos complementares no âmbito da Administração Pública Estadual e dá outras providência, dispõe especificamente que erro de planilha não desclassifica/desabilita, devendo ser disponibilizado à licitante adequar a planilha.

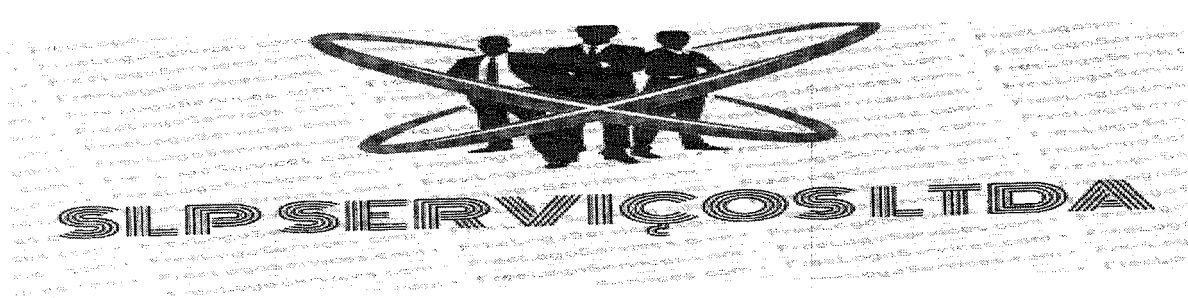
O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração, conforme o determinado no referido Decreto Estadual:

“12.8.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá efetuar diligência, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

12.8.3. Será considerada inexecuível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

12.9. Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.”

10.905.011/0001-74
SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI
RUA ANTÔNIO DIAS, Nº 95
BAIRRO VILA MARCIA - CEP 94.930-080
CACHOEIRINHA - RS



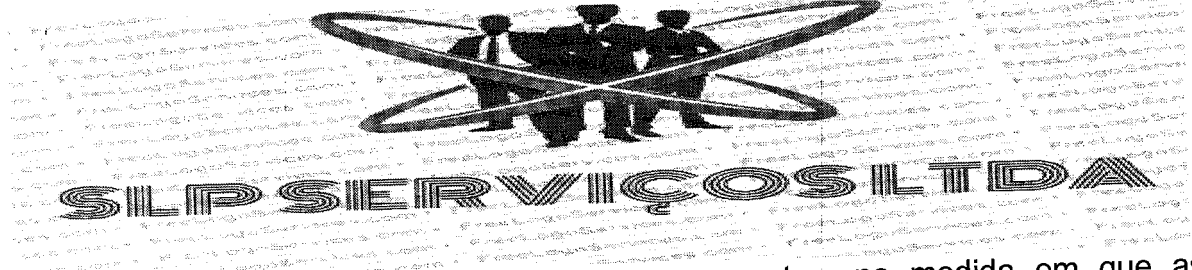
Assim sendo, comprovado está que a proposta da empresa SLP, cumpriu integralmente o exigido no edital, com valores disponíveis na Taxa de Administração e Lucro, caso necessário algum ajuste na Planilha apresentada, sem que altere o valor final mensal apresentado.

Ademais, registra-se que a SLP apresentou a melhor proposta, cumpriu todas as regras do Edital, sendo que o valor proposto é exequível e atende o princípio da economicidade, fato que mais que justifica o improvimento do recurso.

Inclusive a orientação do Superior Tribunal de Justiça é neste sentido: *"As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa."* (Mandado de Segurança 5.606-DF).

E, não é diferente a posição da justiça a respeito do caso:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E COMERCIAL PARA ATENDIMENTO AOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. INABILITAÇÃO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA NÃO OBSERVADO. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. 1. O artigo 43, § 3º da Lei de Licitações não pode ser interpretado de forma isolada, devendo ser levados em consideração todos os princípios relevantes à licitação, sobretudo o da igualdade, do qual decorrem os princípios da isonomia entre os licitantes e da competitividade, consoante artigo 3º da lei de licitações. 2. Hipótese em que se constata que não foi observado o princípio



10

da igualdade entre os concorrentes, na medida em que as planilhas apresentadas na proposta da empresa vencedora sofreram alterações, pois continham erro de multiplicação em função da apresentação de valores unitários (duas casas decimais) vezes a quantidade, o que alterará o preço original de sua proposta e, mesmo assim, foi deliberado pela comissão de licitações que deveria ser apresentada nova planilha, com valores recalculados, no momento da contratação, entretanto, esta deveria ter sido desclassificada tal qual a empresa agravante por haver modificação no conteúdo substancial da proposta, ou ambas deveriam permanecer classificadas. 3.

Apesar da formalidade que permeia o processo licitatório, não se mostra razoável que mero erro formal - cotação de adicional de hora interjornada e/ou intervalar na planilha de custos - tenha o condão de penalizar a licitante com a desclassificação, considerando ainda que foi a proposta mais vantajosa apresentada no certame. 4. Irregularidade que pode ser sanada de pronto, sem prejuízo algum a administração. 5. O formalismo exacerbado pode gerar danos não só ao Estado como a empresa licitada, razão porque, o princípio do procedimento formal merece ser relativizado.

DADO PROVIMENTO AO RECURSO. (Agravado de Instrumento Nº 70065603722, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sergio Luiz Grassi Beck, Julgado em 04/11/2015)" (grifamos)

Ainda, sobre o pedido de inabilitação da SLP, não carece de contestação, pois além de infundado é totalmente intempestivo.

Mesmo assim, compete esclarecer que diante da regra do §3º do art. 43 da Lei de Licitações, compete ao Poder Público promover diligência para sanear qualquer dúvida, o que de fato aconteceu.

10.905.011/0001-74
SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI
RUA ANTONIO DIAS, Nº 95
BAIRRO VILA MARCIA - CEP 94.930-080
CACHOEIRINHA - RS

SLP SERVIÇOS LTDA

Das razões anteriores da ora recorrente, a SLP Serviços não foi notificada, fato que acudiu a sua não manifestação quanto às referidas razões. Portanto, não houve omissão da SLP Serviços do anterior recurso.

Em que pese essa falha, gize-se somente prejudicava a SLP Serviços, houve diligência por parte do Município de Triunfo, **fato que ordenou esclarecer que o balanço assinado por DIEGO ROCHA TEIXERIA era em razão do mesmo ser o administrador da Empresa à época (data da assinatura do balanço de 2016) da aprovação do Balanço.**

Ora, se era o Sr. Diego o administrador da Empresa à época de levar o balanço a registro na Junta Comercial, pergunta-se quem deveria assinar o referido balanço! NÃO SERIA OUTRO SENÃO O PRÓPRIO DIEGO.

Ainda, importante deferir que todos os documentos de habilitação foram no processo licitatório. Especificamente foi apresentado Contrato Social consolidado, não havendo a necessidade de apresentar as anteriores alterações, fato pelo qual não constou o antigo Administrador Diego.

Agora, a ignorância da recorrente, não é azo para o erro da Municipalidade. Age de forma sorrateira a recorrente.

E, assim, agiu bem o Município em habilitar a SLP SERVIÇOS, mediante diligência.

Diante de tudo que foi exposto, em homenagem ao artigo 41 da Lei 8.666/93, espera-se desta comissão que mantenha a decisão obtida na concorrência 05/2017, classificando a proposta da empresa por ser a mais vantajosa, homenageando o espírito maior das competições públicas, e ignorando a tentativa da recorrente de criar situações excessivamente formalistas, querendo induzir o Município em erro grosseiro, e, sobretudo infundadas.



SLP SERVIÇOS LTDA

A saúde financeira da empresa SLP é um dos seus maiores patrimônios, e neste particular, em que pese ter sido seguramente demonstrada a exequibilidade da proposta, a contratante não está exposta a nenhum risco com esta contratação, ao contrário, irá celebrar contrato vantajoso para a Administração Pública e executá-lo em perfeita ordem.

Diante destas razões, e à disposição para novas diligências da equipe de apoio, se assim entender, melhor sorte não socorre a recorrente do que o improvimento do seu recurso, em nome da legalidade do procedimento e da Justiça.

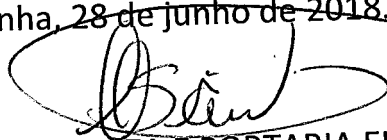
Pelo exposto, requer respeitosamente a esta comissão que opte pelo **IMPROVIMENTO** do recurso da empresa GN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, mantendo integralmente a decisão administrativa que classificou a proposta da empresa SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI -ME, dando prosseguimento as fases subsequentes da licitação.

Ainda, no caso de provimento do recurso interposto, fato que se cogita somente por amor ao debate, sejam anexadas as contrarrazões recursais e encaminhadas à autoridade superior para a devida apreciação.

Nesses termos,

pede deferimento.

Cachoeirinha, 28 de junho de 2018.



SLP SERVIÇO DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI

- Anexo 1 – Troca de E-mail
- Anexo 2 – Contrato Social

10.905.011/0001-74
SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI
RUA ANTONIO DIAS, Nº 95
BAIRRO VILA MARCIA - CEP 94.930-080
CACHOEIRINHA - RS



SLP SERVIÇOS <licitaslp@gmail.com>

Esclarecimento

4 mensagens

SLP SERVIÇOS <licitaslp@gmail.com>

27 de novembro de 2017 às 10:51

Para: "Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos" <compras@triunfo.rs.gov.br>

Bom dia,

Só pra confirmar, esta mantida a sessão concorrência publica 005/2017 para o dia 29/11/2017?

Grato pela sua atenção

Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos

27 de novembro de 2017 às 11:03

<compras@triunfo.rs.gov.br>

Para: SLP SERVIÇOS <licitaslp@gmail.com>

Até o momento nenhuma alteração. Qualquer alteração será publicada no site: <http://www.triunfo.rs.gov.br/site/home>

Compras, Licitações e Contratos, Secretaria Municipal de
[Citação ocultada]

SLP SERVIÇOS <licitaslp@gmail.com>

27 de novembro de 2017 às 11:56

Para: "Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos" <compras@triunfo.rs.gov.br>

Bom dia,

É obrigatorio a apresentação da planilha que contem no edital, ou a empresa poderas apresentar a sua planilha, desde que obedeça os critérios apresentados na planilha do edital?

Grato pela atenção

Setor de Licitações e Contratos

[Citação ocultada]

Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos

27 de novembro de 2017 às 13:06

<compras@triunfo.rs.gov.br>

Para: SLP SERVIÇOS <licitaslp@gmail.com>

O Ideal é seguir a planilha dos anexos do edital.
Atenciosamente

Compras, Licitações e Contratos, Secretaria Municipal de

Em Segunda-feira, 27-11-2017 no 11:56 SLP SERVIÇOS escreveu:

Bom dia,

É obrigatorio a apresentação da planilha que contem no edital, ou a empresa poderas apresentar a sua planilha, desde que obedeça os critérios apresentados na planilha do edital?

Grato pela atenção

Setor de Licitações e Contratos

No dia 27 de novembro de 2017 às 11:03, Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos <compras@triunfo.rs.gov.br> escreveu:

Até o momento nenhuma alteração. Qualquer alteração será publicada no site: <http://www.triunfo.rs.gov>



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43206402614

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul



17/107620-6

V2
OK

1º REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA. - ME

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

28 MAR 2017

06 ABR 2017

Nº FCN/RE



RS2201700933138

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

CACHOEIRINHA - RS

Local

Nome: DIEGO ROCHA TEIXEIRA

Telefone de Contato: (51) 3471-2080

Assinatura:

17 Março 2017

Data

2º USUÁRIA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou, sen

☐ SIM

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/04/2017 SOB Nº: 4435471

Protocolo: 17/107620-6, DE 28/03/2017

Empresa: 43 2 0640261 4
SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E
PORTARIA LTDA. - ME

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

☐ Acesso em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência



19/04/17

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

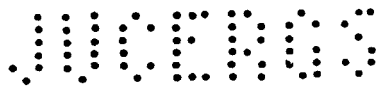
Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

RS 46 209133 10 905 011 000174

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/107620-6, referente à empresa SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA. - ME, NIRE 4320640261-4, foi deferido e arquivado sob o nº 4435471, em 20/04/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucergs.rs.gov.br>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança HMRAY. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 25/04/2017 às 09:11, por Cleverton Signor - Secretário Geral.



SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME

CNPJ/MF sob n.º 10.905.011/0001-74

NIRE 43.206.402.614

Quarta Alteração, Atualização e
Consolidação Contratual.

Objetivos Principais:

- Alteração do Objetivo Social;
- Elevação de Capital Social.

DIEGO ROCHA TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, maior, autônomo, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, Avenida Guaíba, nº 12.770, Corredor 01, casa 01, bairro Ipanema – CEP 91.770-110, nascido em 18/02/1995, com a C.I. expedida pela SSP/RS sob n.º 3108963269 e **CPF/MF sob n.º 849.973.700-53**.

Único sócio componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME**, localizada em Cachoeirinha/RS, na Avenida General Flores da Cunha, nº 580, sala 709, bairro Vila Santo Ângelo – CEP 94.910-000, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 10.905.011/0001-74**, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, **sob n.º 43.206.402.614**, em **28/05/2009**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem de comum acordo alterar, atualizar e consolidar, o referido Contrato Social, sob as seguintes cláusulas e condições:

Alteração de Objetivo Social:

O sócio resolve alterar o objetivo social da empresa para serviços de limpeza e manutenção de edificações comerciais, residenciais e industriais, limpeza de logradouros públicos, comerciais e industriais e de meio fio incluindo roçadas e capina manual e mecanizada, serviço de pintura em geral, serviço de poda em vias públicas, logradouro e áreas particulares, serviços de portaria, ronda zeladoria, serviço de zeladoria de via pública, serviço de zeladoria de escola, zeladoria de postos de saúde, zeladoria de hospitais e demais assemelhados, recolhimento de lixo urbano, serviço de calceteria, limpeza e desinfecção de caixas d'água, descupinização, desratização, desintetização, serviços de jardinagem, paisagismo, reformas, pinturas residenciais, segurança desarmado para eventos, manobrista, motorista, garçom, coleta e entrega de jornais, malotes de documentos, serviços de carga e descarga de mercadorias, grãos e mobiliário, movimentação de carga, serviços de moto-boy, office-boy, fisioterapeuta, massoterapeuta, organização de eventos, controle de acesso, bilheteria, secretária, recepcionista, auxiliar de escritório, telefonista, digitador, operador de microcomputador, programador, analista de sistemas, fotocopista, ascensorista, reprografia, telemarketing e call-center, pesquisa e coleta de dados, pesquisa de dados cadastrais, registro de empresas, digitalização e indexação de dados, costureira, pedagogo, recreacionista, atendente de creche, professor, laboratorista, auxiliar de laboratório, programas de saúde do trabalhador (PPP, PCMSO, PPRA, , PPI – LTCAT), palientista, oficiais, artifice, demonstrador, repositor, cozinheira, copeira, merendeira, atendente de nutrição, nutricionista, lavanderia, serviço de engenharia em geral, arquiteto, eletricitista, pintor, instalador elétrico, instalador hidráulico, instalação de rede lógica e de telefonia, azulejista, encanador, pedreiro, mecânico, tratorista, operadores de máquinas como retroescavadeira, colheitadeira, patrôla, britadeira, caçamba, empilhadeira, guindastes, serviços de assessoria de recursos humanos, serviço de administração de pedágios, serviços de estacionamento rotativo público e privado, bem como concessão de serviços públicos, serviços de auditoria e perícia pública e privada, serviço de medição e contagem de contas de água, energia elétrica e telefonia, entrega e busca de documentos e malotes inclusive motorizado, operador de máquinas e

Diego

h

L

Elevação de Capital Social:
O sócio resolve elevar o capital da empresa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), sendo integralizado neste ato, em moeda corrente nacional o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), elevando o capital social nominal da sociedade para R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), divididos em 800.000 (oitocentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

Consolidação Contratual:
À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

PRIMEIRA: Denominação Social
A sociedade gira sob a denominação social de **SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA- ME.**

SEGUNDA: Sede Social
Tem sua sede social na cidade de Cachoeirinha/RS, na Avenida General Flores da Cunha, nº 580, sala 709 bairro Vila Santo Ângelo – CEP 94.910-000.

TERCEIRA: Foro Jurídico
Fica eleito o foro jurídico o da comarca de Cachoeirinha/RS.

QUARTA: TIPO DE SOCIEDADE
A sociedade é constituída por prazo indeterminado.

QUINTA: Início das Atividades:
A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Maio de 2009.

SEXTA: Objetivo Social
A sociedade tem como objetivo social serviços de limpeza e manutenção de edificações comerciais, residenciais e industriais, limpeza de logradouros públicos, comerciais e industriais e de meio fio incluindo roçadas e capina manual e mecanizada, serviço de pintura em geral, serviço de poda em vias públicas, logradouro e áreas particulares, serviços de portaria, ronda zeladoria, serviço de zeladoria de via pública, serviço de zeladoria de escola, zeladoria de postos de saúde, zeladoria de hospitais e demais assemelhados, recolhimento de lixo urbano, serviço de calceteria, limpeza e desinfecção de caixas d'água, descupinização, desratização, desintetização, serviços de jardinagem, paisagismo, reformas, pinturas residenciais, segurança desarmado para eventos, manobrista, motorista, garçom, coleta e entrega de jornais, malotes de documentos, serviços de carga e descarga de mercadorias, grãos e mobiliário, movimentação de carga, serviços de moto-boy, office-boy, fisioterapeuta, massoterapeuta, organização de eventos, controle de acesso, bilheteria, secretária, recepcionista, auxiliar de escritório, telefonista, digitador, operador de microcomputados, programador, analista de sistemas, fotocopista, ascensorista, reprografia, telemarketing e call-center, pesquisa e coleta de dados, pesquisa de dados cadastrais, registro de

Diego

$$\frac{f}{R}$$

empresas, digitalização e indexação de dados, costureira, pedagogo, recreacionista, atendente de creche, professor, laboratorista, auxiliar de laboratório, programas de saúde do trabalhador (PPP, PCMSO, PPRA, PPI – LTCAT), palestrante, oficiais, artífice, demonstrador, repositor, cozinheira, copeira, merendeira, atendente de nutrição, nutricionista, lavanderia, serviço de engenharia em geral, arquiteto, eletricista, pintor, instalador elétrico, instalador hidráulico, operadores de máquinas como retroescavadeira, colheitadeira, patrão, britadeira, caçamba, empilhadeira, guindastes, serviços de assessoria de recursos humanos, serviço de administração de pedágios, serviços de estacionamento rotativo público e privado, bem como concessão de serviços públicos, serviços de auditoria e perícia pública e privada, serviço de medição e contagem de contas de água, energia elétrica e telefonia, entrega e busca de documentos e malotes inclusive motorizado, operador de máquinas e equipamentos, arquivistas, fotocopistas, monitoramento eletrônico; locação de veículos leves e pesados; serviços de substituição de lâmpadas, de sistema de iluminação, postes de energia; projeto, construção e operação de sistema de distribuição de energia elétrica; serviços de planejamento ambiental em áreas urbanas e rurais; Projetos ambientais; Educação ambiental; Cursos, treinamento e palestras; venda de bens móveis e imóveis.

SÉTIMA: Capital Social

O capital social nominal da sociedade é de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente nacional, divididos em 800.000,00 (oitocentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído:

- **DIEGO ROCHA TEIXEIRA** participa com **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), equivalentes a 800.000 (oitocentas mil) quotas, que representam 100% da sociedade.

OITAVA: Responsabilidade dos quotistas

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

NONA: Administração e uso da denominação Social

A sociedade será administrada isoladamente por **DIEGO ROCHA TEIXEIRA**, cabendo ao mesmo representar à sociedade nos atos civis ou comerciais, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com poderes para prática de formação de preços dos produtos fabricados e/ou comercializados ou distribuídos pela sociedade e definição da política de publicidade.

Parágrafo Primeiro: Todos os atos que implicarem na venda, hipoteca ou da alienação de bens imóveis ou marcas registradas da sociedade, ou penhor de qualquer natureza, a dação de bens móveis em alienação fiduciária ou a contratação de empréstimos e financiamentos com cessão de garantias reais, serão sempre assinados isoladamente por **DIEGO ROCHA TEIXEIRA**.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedada à administração, a concessão de qualquer aval, aceite ou endosso de favor, em negócios estranhos aos fins societários, sendo estes nulos e inoperantes com relação à sociedade.

Parágrafo Terceiro: Por serviços efetivamente prestados à sociedade, os sócios-administradores terão direito a uma retirada mensal e fixa, a título de Pró-labore, cujo valor será fixado de comum acordo, e distribuído proporcionalmente à quantidade de quotas de cada sócio.

Diego

f

R

2/10

JUCERGS

4

Parágrafo Quarto: O sócio poderá a qualquer momento indicar e constituir procuradores ou mandatários bem como administradores administrativos e/ou financeiro devendo especificar os atos e operações que poderão praticar, este instrumento terá valor somente com autorizações unânime por escrito dos demais sócios.

DÉCIMA: Exercício Social Balanço Geral

Anualmente, em 31 de Dezembro, serão levantados o balanço patrimonial e demonstração de resultados, com observância das normas contábeis regulares e legislação tributária aplicável. Por deliberação os sócios que representem a maioria simples do capital social poderão reter parcialmente o lucro líquido no limite máximo de 70% (setenta por cento) dos rendimentos auferidos, os demais serão distribuídos, de acordo com os interesses sociais, mantidos em contas de reserva para utilização ou distribuição futura, ou capitalizados.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser levantados balanços intermediários, mensais, ou trimestrais, e os lucros líquidos apurados tratados da mesma forma estabelecida no "caput" desta cláusula, caso haja discordância dos resultados, poderá o sócio contratar auditoria externa para analisar as operações correntes do período, sendo o custo deste trabalho a cargo do contratante, não devendo ter custo algum para a empresa.

Parágrafo Segundo: De acordo com deliberação de sócios que representem três quartos do capital social, os lucros poderão ser distribuídos de forma não proporcional ao capital social, fixando-se em ata específica os critérios adotados e formas de compensação futura, se for o caso.

Parágrafo Terceiro: Em caso de prejuízos, estes, serão compensados com lucros acumulados, ou mantidos em contas próprias para oportuna compensação.

Parágrafo Quarto: O sócio que administrar a sociedade de forma dolosa aos interesses da sociedade bem como ao do seu objetivo social, além de indenizar os prejuízos causados, terá que pagar multa de 20 (vinte) salários mínimos regionais ao(s) sócio(s) remanescente(s).

DÉCIMA PRIMEIRA: Da transferência de Quotas

Nenhum quotista poderá ceder ou transferir, sob qualquer título jurídico, a quota de que é titular na sociedade, sem antes assegurar a preferência para aquisição aos demais quotistas remanescentes;

Parágrafo Primeiro: O quotista que desejar transacionar sua quota no todo ou em parte, comunicará por escrito à gerência da sociedade de tal intenção, indicando o preço que pretende pela mesma.

Parágrafo Segundo: O quotista de posse da oferta dirigir-se-á aos demais quotistas, assegurando-lhes o direito da preferência proporcional pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar da entrega da comunicação;

Parágrafo Terceiro: Decorrido o prazo mencionado no parágrafo segundo, e havendo sobras de quotas a adquirir, qualquer quotista, independentemente da proporcionalidade poderá adquirir as quotas restantes;

Parágrafo Quarto: Não havendo interesse de parte dos quotistas remanescentes em adquiri-las, o sócio retirante poderá transacionar livremente com terceiros.

Diogo
f
R

Parágrafo Quinto: O(s) sócio(s) com a maioria absoluta das quotas (3/4), poderá desstituir o sócio minoritário, sem justa causa, pagando-lhe sua parte da empresa conforme balanço especial apurado para este objetivo, sendo que o valor da parte do sócio retirante será depositado em uma conta especial em um banco oficial, comprovando este pagamento, não haverá a necessidade da assinatura ou aceite para a devida alteração contratual e inclusão de novo sócio.

DÉCIMA SEGUNDA: Da retirada ou Morte de sócio

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar sua resolução à mesma, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias. O sócio retirante receberá sua quota de capital, lucros e reservas, se houver, partindo do respectivo instrumento de alteração contratual em quarenta e oito (48) prestações mensais e sucessivas de igual valor, com juros de doze (12%) anuais, mais correção monetária baseada na variação do índice de preços ao consumidor apurado pela Fundação Getúlio Vargas, IPC/FGV. Os créditos do sócio retirante serão apurados mediante levantamento de um balanço patrimonial, especialmente para tal fim. Se o pedido de retirada do sócio ocorrer até cento e oitenta dias (180) dias após o encerramento do balanço oficial da sociedade, este servirá de base para cálculo dos seus haveres.

No caso de morte, interdição, falência ou extinção de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros e sucessores do "de cujos", se capazes, deverão ser admitidos na sociedade. Se os herdeiros ou sucessores não quiserem ingressar como quotistas da sociedade, e se os próprios remanescentes não desejarem adquirir a quota do sócio falecido, os mesmos serão pagos pelo valor da quota social, lucros e reservas inerentes à mesma.

O pagamento dos créditos do sócio falecido será feito em quarenta e oito (48) prestações mensais e sucessivas de igual valor, com juros de doze (12%) anuais, mais correção monetária baseada na variação do índice de preços ao consumidor apurado pela Fundação Getúlio Vargas, IPC/FGV, sendo a primeira exigível mediante a apresentação à sociedade, do Formal de Partilha, devidamente homologada em Juízo. Se houver mais de um herdeiro, estes se farão representar enquanto indiviso o quinhão, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

DÉCIMA TERCEIRA: Das Disposições Gerais

Com exceção das matérias contidas nos artigos 1.061 e no § 1º do art. 1.063 do Código Civil Brasileiro, as deliberações sociais serão tomadas por sócios que representem ¾ do capital social para as matérias previstas nos incisos V e VI do art. 1071, e por votos que representem mais da metade do capital social para as matérias contidas nos incisos II, III, IV e VIII do mesmo artigo; as demais deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes às reuniões, valendo cada quota social um voto.

DÉCIMA QUARTA: Da Liquidação da Sociedade

A sociedade entra em liquidação por deliberação de sócios que representem (3/4) três quartos do capital social, nomeando-se um liquidante domiciliado e residente no país e fixando-lhe remuneração;

Parágrafo Único: Após apurado o ativo e pago todo o passivo, o patrimônio líquido restante, será restituído aos sócios na proporção de suas quotas sociais.

DÉCIMA QUINTA: Livro de Atas

Diego

P

R

JUCERGS

6

Para que Fiquem registradas idéias, opiniões e decisões dos sócios, manifestadas em reuniões que tais assuntos mereçam, adotassem-se livros registrados de "Atas das Reuniões" que terá efeito meramente de uso interno não carecendo tal livro de qualquer registro em órgão competente, deverão nas atas, entretanto, contar sempre as assinaturas de todos os componentes do quadro societário da empresa.

DÉCIMA SEXTA: Declaração de desimpedimento

Para fins do disposto no artigo 1.011, inciso 1º, do Código Civil Brasileiro, os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

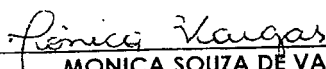
E, por estarem assim justos e contratados com tudo acima expresso, assinam o presente termo de ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL em 01 (uma) via, lido na presença de duas (02) testemunhas, declarando finalmente todas as cláusulas e condições que regem a sociedade.

Cachoeirinha/RS, 14 de Março de 2017.



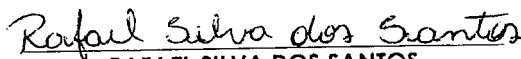
DIEGO ROCHA TEIXEIRA

TESTEMUNHAS:



MONICA SOUZA DE VARGAS

C.I. sob nº 7100275184



RAFAEL SILVA DOS SANTOS

CPF/MF sob nº 022.800.630-93

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/04/2017 SOB Nº: 4435471

Protocolo: 17/107620-6, DE 28/03/2017

Empresa: 43 2 0640261 4
SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E
PORTARIA LTDA - ME

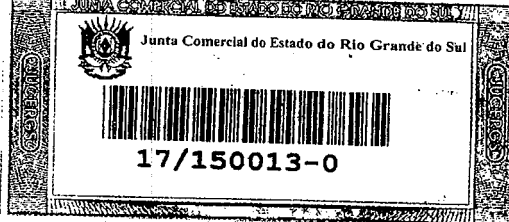
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/107620-6, referente à empresa SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA. - ME, NIRE 4320640261-4, foi deferido e arquivado sob o nº 4435471, em 20/04/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucergs.rs.gov.br>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança HMRAY. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 25/04/2017 às 09:11, por Cleverton Signor - Secretário-geral.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43206402614

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

17/04/2017

Nº FCN/RE



RS2201700970883

Nº DE CÓDIGO
VIAS DO ATO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

			ALTERACAO
021	1		ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

CACHOEIRINHA - RS

Local

Nome: ANTONIO CLAUDINO SANTOS DA SILVA

Telefone de Contato: (51) 3471-2080

Assinatura:

15 Maio 2017

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/05/2017 SOB Nº: 4450177

Protocolo: 17/150013-0, DE 17/05/2017

Empresa: 43 2 0640261 4

SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

☐ NÃO

Data

Responsável

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Responsável

PRISCILA BÜHLER
ID 3497135102
JUCISRS

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da

Turma

OBSERVAÇÕES

Unifresval de R. L. S. 44-0673

D. Im

RS. 32.96.21.30

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/150013-0, referente à empresa SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME, NIRE 4320640261-4, foi deferido e arquivado sob o nº 4450177, em 24/05/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucis.rs.gov.br>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança P7SCN. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 29/05/2017 às 08:45, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

27

Objetivos Principais:

- Alteração do Quadro de Sócios;
- Elevação de Capital Social.

Único sócio componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA- ME**, localizada em Cachoeirinha/RS, na Avenida General Flores da Cunha, nº 580, sala 709, bairro Vila Santo Ângelo - CEP 94.910-000, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 10.905.011/0001-74**, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, **sob n.º 43.206.402.614**, em **28/05/2009**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem de comum acordo alterar, atualizar e consolidar, o referido Contrato Social, sob as seguintes cláusulas e condições:

Alteração do Quadro de Sócios:

Alteração do Quadro de Sócios:
Retira-se da sociedade o sócio **DIEGO ROCHA TEIXEIRA**, a qual participa com 800.000 (oitocentas mil) quotas, equivalentes a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), que representam 100% da sociedade, vendendo a totalidade de suas quotas ao preço certo e ajustado de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), pagos no ato em moeda corrente nacional, o qual o vendedor da plena e geral quitação de suas participações, nada tendo a reclamar no presente e no futuro, passando o ativo e o passivo das quotas da empresa ao sócio ingressante **ANTONIO CLAUDINO SANTOS DA SILVA**, qualificado abaixo:

- **ANTONIO CLAUDINO SANTOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Atilio Supertti, nº 2076, Casa 129, bairro Vila Nova - CEP 91.750-200, nascido em 27/03/1970, com a C.I. expedida pela SJS/RS sob nº 6051968385 e **CPF/MF sob nº 694.970.280-91**.

Administração:

Administração:
A sociedade será administrada isoladamente por **ANTONIO CLAUDINO SANTOS DA SILVA**, cabendo ao mesmo representar à sociedade nos atos civis ou comerciais, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com poderes para prática de formação de preços dos produtos fabricados e/ou comercializados ou distribuídos pela sociedade e definição da política de publicidade.

Declaração de desimpedimento

Declaração de desimpedimento
Para fins do disposto no artigo 1.011, incise 1º, do Código Civil Brasileiro, o administrador ingressante **ANTONIO CLAUDINO SANTOS DA SILVA** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,

Diego

Agghe

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/150013-0, referente à empresa SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME, NIRE 4320640261-4, foi deferido e arquivado sob o nº 450177, em 24/05/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucis.rs.gov.br>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança P7SCN. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 29/05/2017 às 08:45, por Leverton Signor – Secretário Geral.

pág. 27

2/10

peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Elevação de Capital Social:

O sócio resolve elevar o capital da empresa de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para **R\$ 2.800.000,00** (dois milhões e oitocentos mil reais), sendo integralizado neste ato, em moeda corrente nacional o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), elevando o capital social nominal da sociedade para R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), divididos em 2.800.000 (dois milhões e oitocentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

Consolidação Contratual:

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA: Denominação Social

A sociedade gira sob a denominação social de **SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME.**

SEGUNDA: Sede Social

Tem sua sede social na cidade de Cachoeirinha/RS, na Avenida General Flores da Cunha, nº 580, sala 709 bairro Vila Santo Ângelo – CEP 94.910-000.

TERCEIRA: Foro Jurídico

Fica eleito o foro jurídico o da comarca de Cachoeirinha/RS.

QUARTA: Prazo de Duração

A sociedade é constituída por prazo indeterminado.

QUINTA: Início das Atividades

A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Maio de 2009.

SEXTA: Objetivo Social

A sociedade tem como objetivo social serviços de limpeza e manutenção de edificações comerciais, residenciais e industriais, limpeza de logradouros públicos, comerciais e industriais ede meio fio incluindo roçadas e capina manual e mecanizada, serviço de pintura em geral, serviço de poda em vias publicas, logradouro e áreas particulares, serviços de portaria, ronda zeladoria, serviço de zeladoria de via pública, serviço de zeladoria de escola, zeladoria de postos de saúde, zeladoria de hospitais e demais assemelhados, recolhimento de lixo urbano, serviço de calceteria, limpeza e desinfecção de caixas d'água, descupinização, desratização, desintetização, serviços de jardinagem, paisagismo, reformas, pinturas residenciais, segurança desarmado para eventos, manobrista, motorista, garçom, coleta e entrega de jornais, malotes de documentos, serviços de carga e descarga de mercadorias, grãos e mobiliário, movimentação de carga, serviços de moto-boy, office-boy, fisioterapeuta, massoterapeuta, organização de eventos, controle de acesso, bilheteria, secretária, recepcionista, auxiliar de escritório, telefonista, digitador, operador de microcomputados, programador, analista de sistemas, fotocopista, ascensorista, reprografia, telemarketing e call-center, pesquisa e coleta de dados, pesquisa de dados cadastrais, registro de empresas, digitalização e indexação de dados, costureira, pedagogo, recreacionista, atendente de creche, professor, laboratorista, auxiliar de laboratório, programas de saúde do trabalhador (PPP, PCMSO, PPRA, , PPI - LTCAT), palientista, oficiais, artífice, demonstrador, repositor, cozinheira, copeira, merendeira, atendente de nutrição, nutricionista, lavanderia, serviço de engenharia em geral, arquiteto, eletricista,

Diego R.

Assinatura

pintor, instalador elétrico, instalador hidráulico, instalação de rede lógica e de telefonia, azulejista, encanador, pedreiro, mecânico, tratorista, operadores de máquinas como retroescavadeira, colheitadeira, patrôla, britadeira, caçamba, empilhadeira, guindastes, serviços de assessoria de recursos humanos, serviço de administração de pedágios, serviços de estacionamento rotativo público e privado, bem como concessão de serviços públicos, serviços de auditoria e perícia pública e privada, serviço de medição e contagem de contas de água, energia elétrica e telefonia, entrega e busca de documentos e malotes inclusive motorizado, operador de máquinas e equipamentos, arquivistas, fotocopistas, monitoramento eletrônico; locação de veículos leves e pesados; serviços de substituição de lâmpadas, de sistema de iluminação, postes de energia; projeto, construção e operação de sistema de distribuição de energia elétrica; serviços de planejamento ambiental em áreas urbanas e rurais; Projetos ambientais; Educação ambiental; Cursos, treinamento e palestras; venda de bens móveis e imóveis.

SÉTIMA: Capital Social

O capital social nominal da sociedade é de **R\$ 2.800.000,00** (dois milhões e oitocentos mil reais), totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente nacional, divididos em 2.800.000 (dois milhões e oitocentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído:

- **ANTONIO CLAUDINO SANTOS DA SILVA** participa com **R\$ 2.800.000,00** (dois milhões e oitocentos mil reais), equivalentes a 2.800.000 (dois milhões e oitocentas mil) quotas, que representam 100% da sociedade.

OITAVA: Responsabilidade dos quotistas

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

NONA: Administração e uso da denominação Social

A sociedade será administrada isoladamente por **ANTONIO CLAUDINO SANTOS DA SILVA**, cabendo ao mesmo representar à sociedade nos atos civis ou comerciais, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com poderes para prática de formação de preços dos produtos fabricados e/ou comercializados ou distribuídos pela sociedade e definição da política de publicidade.

Parágrafo Primeiro: Todos os atos que implicarem na venda, hipoteca ou da alienação de bens imóveis ou marcas registradas da sociedade, ou penhor de qualquer natureza, a dação de bens móveis em alienação fiduciária ou a contratação de empréstimos e financiamentos com cessão de garantias reais, serão sempre assinados isoladamente por **ANTONIO CLAUDINO SANTOS DA SILVA**.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedada à administração, a concessão de qualquer aval, aceite ou endosso de favor, em negócios estranhos aos fins societários, sendo estes nulos e inoperantes com relação à sociedade.

Parágrafo Terceiro: Por serviços efetivamente prestados à sociedade, os sócios-administradores terão direito a uma retirada mensal e fixa, a título de Pró-labore, cujo valor será fixado de comum acordo, e distribuído proporcionalmente à quantidade de quotas de cada sócio.

Parágrafo Quarto: O sócio poderá a qualquer momento indicar e constituir procuradores ou mandatários bem como administradores administrativos e/ou financeiro devendo especificar os atos e operações que poderão praticar, este instrumento terá valor somente com autorizações unânime por escrito dos demais sócios.

Dilgo

Arquivo

DÉCIMA: Exercício Social Balanço Geral

Anualmente, em 31 de Dezembro, serão levantados o balanço patrimonial e demonstração de resultados, com observância das normas contábeis regulares e legislação tributária aplicável. Por deliberação os sócios que representem a maioria simples do capital social poderão reter parcialmente o lucro líquido no limite máximo de 70% (setenta por cento) dos rendimentos auferidos, os demais serão distribuídos, de acordo com os interesses sociais, mantidos em contas de reserva para utilização ou distribuição futura, ou capitalizados.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser levantados balanços intermediários, mensais, ou trimestrais, e os lucros líquidos apurados tratados da mesma forma estabelecida no "caput" desta cláusula, caso haja discordância dos resultados, poderá o sócio contratar auditoria externa para analisar as operações correntes do período, sendo o custo deste trabalho a cargo do contratante, não devendo ter custo algum para a empresa.

Parágrafo Segundo: De acordo com deliberação de sócios que representem três quartos do capital social, os lucros poderão ser distribuídos de forma não proporcional ao capital social, fixando-se em ata específica os critérios adotados e formas de compensação futura, se for o caso.

Parágrafo Terceiro: Em caso de prejuízos, estes, serão compensados com lucros acumulados, ou mantidos em contas próprias para oportuna compensação.

Parágrafo Quarto: O sócio que administrar a sociedade de forma dolosa aos interesses da sociedade bem como ao do seu objetivo social, além de indenizar os prejuízos causados, terá que pagar multa de 20 (vinte) salários mínimos regionais ao(s) sócio(s) remanescente(s).

DÉCIMA PRIMEIRA: Da transferência de Quotas

Nenhum quotista poderá ceder ou transferir, sob qualquer título jurídico, a quota de que é titular na sociedade, sem antes assegurar a preferência para aquisição aos demais quotistas remanescentes;

Parágrafo Primeiro: O quotista que desejar transacionar sua quota no todo ou em parte, comunicará por escrito à gerência da sociedade de tal intenção, indicando o preço que pretende pela mesma.

Parágrafo Segundo: O quotista de posse da oferta dirigir-se-á aos demais quotistas, assegurando-lhes o direito da preferência proporcional pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar da entrega da comunicação;

Parágrafo Terceiro: Decorrido o prazo mencionado no parágrafo segundo, e havendo sobras de quotas a adquirir, qualquer quotista, independentemente da proporcionalidade poderá adquirir as quotas restantes;

Parágrafo Quarto: Não havendo interesse de parte dos quotistas remanescentes em adquiri-las, o sócio retirante poderá transacionar livremente com terceiros.

Parágrafo Quinto: O(s) sócio(s) com a maioria absoluta das quotas (3/4), poderá desstituir o sócio minoritário, sem justa causa, pagando-lhe sua parte da empresa conforme balanço especial apurado para este objetivo, sendo que o valor da parte do sócio retirante será depositado em uma conta especial em um banco oficial, comprovando este pagamento, não haverá a necessidade da assinatura ou aceite para a devida alteração contratual e inclusão de novo sócio.

Diogo

Aguiar

22
Vp

DÉCIMA SEGUNDA: Da retirada ou Morte de sócio

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar sua resolução à mesma, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias. O sócio retirante receberá sua quota de capital, lucros e reservas, se houver, partindo do respectivo instrumento de alteração contratual em quarenta e oito (48) prestações mensais e sucessivas de igual valor, com juros de doze (12%) anuais, mais correção monetária baseada na variação do índice de preços ao consumidor apurado pela Fundação Getúlio Vargas, IPC/FGV. Os créditos do sócio retirante serão apurados mediante levantamento de um balanço patrimonial, especialmente para tal fim. Se o pedido de retirada do sócio ocorrer até cento e oitenta dias (180) dias após o encerramento do balanço oficial da sociedade, este servirá de base para cálculo dos seus haveres.

No caso de morte, interdição, falência ou extinção de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros e sucessores do "de cujos", se capazes, deverão ser admitidos na sociedade. Se os herdeiros ou sucessores não quiserem ingressar como quotistas da sociedade, e se os próprios remanescentes não desejarem adquirir a quota do sócio falecido, os mesmos serão pagos pelo valor da quota social, lucros e reservas inerentes à mesma.

O pagamento dos créditos do sócio falecido será feito em quarenta e oito (48) prestações mensais e sucessivas de igual valor, com juros de doze (12%) anuais, mais correção monetária baseada na variação do índice de preços ao consumidor apurado pela Fundação Getúlio Vargas, IPC/FGV, sendo a primeira exigível mediante a apresentação à sociedade, do Formal de Partilha, devidamente homologada em Juízo. Se houver mais de um herdeiro, estes se farão representar enquanto indiviso o quinhão, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

DÉCIMA TERCEIRA: Das Disposições Gerais

Com exceção das matérias contidas nos artigos 1.061 e no § 1º do art. 1.063 do Código Civil Brasileiro, as deliberações sociais serão tomadas por sócios que representem $\frac{3}{4}$ do capital social para as matérias previstas nos incisos V e VI do art. 1071, e por votos que representem mais da metade do capital social para as matérias contidas nos incisos II, III, IV e VIII do mesmo artigo; as demais deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes às reuniões, valendo cada quota social um voto.

DÉCIMA QUARTA: Da Liquidação da Sociedade

A sociedade entra em liquidação por deliberação de sócios que representem $\frac{3}{4}$ três quartos do capital social, nomeando-se um liquidante domiciliado e residente no país e fixando-lhe remuneração;

Parágrafo Único: Após apurado o ativo e pago todo o passivo, o patrimônio líquido restante, será restituído aos sócios na proporção de suas quotas sociais.

DÉCIMA QUINTA: Livro de Atas

Para que fiquem registradas idéias, opiniões e decisões dos sócios, manifestadas em reuniões que tais assuntos mereçam, adotasse-a livros registrados de "Atas das Reuniões" que terá efeito meramente de uso interno não carecendo tal livro de qualquer registro em órgão competente, deverão nas atas, entretanto, contar sempre as assinaturas de todos os componentes do quadro societário da empresa.

DÉCIMA SEXTA: Declaração de desimpedimento

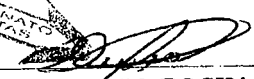
Para fins do disposto no artigo 1.011, inciso 1º, do Código Civil Brasileiro, o administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

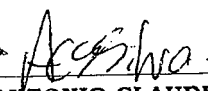
Diogo

Assinado

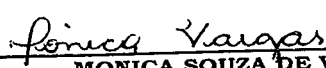
E, por estarem assim justos e contratados, com tudo acima expresso, assinam o presente termo de ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL em 01 (uma) via, lido na presença de duas (02) testemunhas, declarando finalmente todas as cláusulas e condições que regem a sociedade.

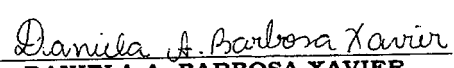
Cachoeirinha/RS, 12 de Maio de 2017.


DIEGO ROCHA TEIXEIRA


ANTONIO CLAUDINO SANTOS DA SILVA

TESTEMUNHAS:


MONICA SOUZA DE VARGAS
CPF/MF sob nº 022.548.290-84


DANIELA A. BARBOSA XAVIER
CPF/MF sob nº 938.939.060-53

214.252

2º TABELIONATO DE NOTAS PORTO ALEGRE
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1245 - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2131-3000 - FAX: (51) 2131-3003
JACY FRANCO MOREIRA IBIAS - TABELIÃO DESIGNADO

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de: DIEGO ROCHA TEIXEIRA
(0453.01.1700001.89044), indicada com a seta de uso deste Tabelionato
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 16 de maio de 2017
Rec.Firma: R\$ 6,70 Hora: 11:14:16 28226

SEGUNDO TABELIONATO

3º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Rua Gen. Câmara, 988 - Centro - CEP 90010-240 - Fone/Fax: (51) 3221.5226
JACY FRANCO MOREIRA IBIAS - Tabelião

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: ANTONIO CLAUDINO SANTOS DA SILVA
(0453.01.1700001.49711), indicada com a seta de uso deste Tabelionato
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 16 de maio de 2017
Eduardo Veronese - Escrevente Autorizado
Inolumentos: R\$ 6,70 Selo digital: R\$ 1,40 - 14:12:32 1885493-28143 186

D337.311

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/05/2017 SOB Nº: 4450177

Protocolo: 17/150013-0, DE 17/05/2017

Empresa: 43 2 0640261 4
SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E
PORTARIA LTDA - ME

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/150013-0, referente à empresa SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME, NIRE 4320640261-4, foi deferido e arquivado sob o nº 450177, em 24/05/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucis.rs.gov.br>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança P7SCN. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 29/05/2017 às 08:45, por Cleverton Signor - Secretário Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

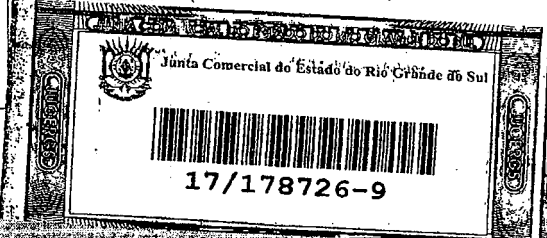
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/07/2017 SOB Nº: 43600271400

Protocolo: 17/178726-9, DE 14/06/2017

SLP SERVICOS DE LIMPEZA E
PORTARIA EIRELI - ME

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIR
sed

43

1. REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **SLP SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI - ME**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

04 JUL 2017

14 JUN 2017

Nº FCN/RE



RS2201700989245

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	046	1	ALTERAÇÃO TRANSFORMAÇÃO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

CACHOEIRINHA - RS

Local

Nome: ANTONIO CLAUDINO SANTOS DA SILVA

Telefone de Contato: (51) 3471-2080

Assinatura:

5 Junho 2017

Data

2. USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

☐ NÃO

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

7, 7, 17

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/178726-9, referente à empresa SLP SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI - ME, NIRE 4360027140-0, foi deferido e arquivado sob o nº 43600271400, em 10/07/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucisrs.rs.gov.br>. Informe o nº do protocolo e sua chave de segurança OBQXD. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 12/07/2017 às 11:04, por Cleverton Signor - Secretário Geral.

20

JUCISRS

Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI-

Sexta, Atualização e Constituição por Transformação.

SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME
CNPJ/MF sob n.º 10.905.011/0001-74
NIRE 43.206.402.614

ANTONIO CLAUDINO SANTOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Atilio Supertti, n.º 2076, Casa 129, bairro Vila Nova - CEP 91.750-200, nascido em 27/03/1970, com a C.I. expedida pela SJS/RS sob n.º 6051968385 e **CPF/MF sob n.º 694.970.280-91**.

Titular da empresa que gira sob a denominação social **SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME**, estabelecida na cidade de Cachoeirinha/RS, Avenida General Flores da Cunha, n.º 580, sala 709, bairro Vila Santo Ângelo - CEP 94.910-000, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 10.905.011/0001-74**, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, **sob n.º 43.206.402.614**, em 28/05/2009, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolve alterar o referido Contrato Social, sob as seguintes cláusulas e condições:

Resolve transformar a **SOCIEDADE LIMITADA em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI**, a qual regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

Primeira - denominação social:

Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação a ser **SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI - ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Segunda - do capital social:

O capital social de **R\$ 2.800.000,00** (dois milhões e oitocentos mil reais) passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada. Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

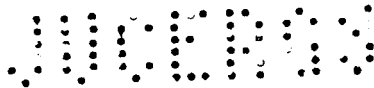
ANTONIO CLAUDINO SANTOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Atilio Supertti, n.º 2076, Casa 129, bairro Vila Nova - CEP 91.750-200, nascido em 27/03/1970, com a C.I. expedida pela SJS/RS sob n.º 6051968385 e **CPF/MF sob n.º 694.970.280-91**.

Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: Denominação:

A empresa girará sob a denominação **SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI - ME**.

Assinatura



SEGUNDA: Sede

Tem sua sede na cidade de Cachoeirinha/RS, na Avenida General Flores da Cunha, nº 580, sala 709 bairro Vila Santo Ângelo – CEP 94.910-000.

TERCEIRA: Foro Jurídico

Fica eleito o foro jurídico o da comarca de Cachoeirinha /RS.

QUARTA: Capital:

O capital da empresa é de **R\$ 2.800.000,00** (dois milhões e oitocentos mil reais), já integralizados em moeda corrente nacional, sendo que a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado, conforme art. 152, CC/2002.

QUINTA: Objetivo:

A empresa tem como objetivo social serviços de limpeza e manutenção de edificações comerciais, residenciais e industriais, limpeza de logradouros públicos, comerciais e industriais e de meio fio incluindo roçadas e capina manual e mecanizada, serviço de pintura em geral, serviço de poda em vias públicas, logradouro e áreas particulares, serviços de portaria, ronda zeladoria, serviço de zeladoria de via pública, serviço de zeladoria de escola, zeladoria de postos de saúde, zeladoria de hospitais e demais assemelhados, recolhimento de lixo urbano, serviço de calceteria, limpeza e desinfecção de caixas d'água, descupinização, desratização, desintetização, serviços de jardinagem, paisagismo, reformas, pinturas residenciais, segurança desarmado para eventos, manobrista, motorista, garçom, coleta e entrega de jornais, malotes de documentos, serviços de carga e descarga de mercadorias, grãos e mobiliário, movimentação de carga, serviços de moto-boy, office-boy, fisioterapeuta, massoterapeuta, organização de eventos, controle de acesso, bilheteria, secretária, recepcionista, auxiliar de escritório, telefonista, digitador, operador de microcomputados, programador, analista de sistemas, fotocopista, ascensorista, reprografia, telemarketing e call-center, pesquisa e coleta de dados, pesquisa de dados cadastrais, registro de empresas, digitalização e indexação de dados, costureira, pedagogo, recreacionista, atendente de creche, professor, laboratorista, auxiliar de laboratório, programas de saúde do trabalhador (PPP, PCMSO, PPRA, , PPI – LTCAT), palientista, oficiais, artífice, demonstrador, repositor, cozinheira, copeira, merendeira, atendente de nutrição, nutricionista, lavanderia, serviço de engenharia em geral, arquiteto, eletricitista, pintor, instalador elétrico, instalador hidráulico, instalação de rede lógica e de telefonia, azulejista, encanador, pedreiro, mecânico, tratorista, operadores de máquinas como retroescavadeira, colheitadeira, patrôla, britadeira, caçamba, empilhadeira, guindastes, serviços de assessoria de recursos humanos, serviço de administração de pedágios, serviços de estacionamento rotativo público e privado, bem como concessão de serviços públicos, serviços de auditoria e perícia pública e privada, serviço de medição e contagem de contas de água, energia elétrica e telefonia, entrega e busca de documentos e malotes inclusive motorizado, operador de máquinas e equipamentos, arquivistas, fotocopistas, monitoramento eletrônico; locação de veículos leves e pesados; serviços de substituição de lâmpadas, de sistema de iluminação, postes de energia; projeto, construção e operação de sistema de distribuição de energia elétrica; serviços de planejamento ambiental em áreas urbanas e rurais; Projetos ambientais; Educação ambiental; Cursos, treinamento e palestras; venda de bens móveis e imóveis.

SEXTA: Início das Atividades

A empresa iniciou suas atividades em 15 de Maio de 2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

SÉTIMA: Administração

A empresa será administrada pelo titular **ANTONIO CLAUDINO SANTOS DA SILVA**, cabendo ao mesmo representar nos atos civis ou comerciais, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com poderes para prática de formação de preços dos produtos fabricados e/ou comercializados ou distribuídos pela empresa e definição da política de publicidade.

Parágrafo Primeiro: Todos os atos que implicarem na venda hipoteca ou alienação de bens imóveis ou marcas registradas, ou penhor de qualquer natureza, a dação de bens móveis em alienação fiduciária ou a contratação de empréstimos e financiamentos com cessão de garantias reais, serão sempre assinados pelo titular **ANTONIO CLAUDINO SANTOS DA SILVA**.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedada à gerência, a concessão de qualquer aval, aceite ou endosso de favor, em negócios estranhos aos fins, sendo estes nulos e inoperantes com relação à empresa.

Parágrafo Terceiro: Por serviços efetivamente prestados, o titular terá direito a uma retirada mensal e fixa, a título de Pró-labore, cujo valor será fixado no início de cada exercício.

Parágrafo Quarto: O titular poderá a qualquer momento indicar e constituir procuradores ou mandatários bem como administradores administrativos e/ou financeiro devendo especificar os atos e operações que poderão praticar.

OITAVA: Exercício e Balanço Geral

O exercício coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

NONA: Declaração da modalidade registrada

Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

DÉCIMA: Filial

A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

DÉCIMA PRIMEIRA: Da morte do Empresário

No caso de morte, interdição, falência ou extinção do empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DÉCIMA SEGUNDA: Declaração de desimpedimento

Para fins do disposto no artigo 1.011, inciso 1º, do Código Civil Brasileiro, o titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia

Assinatura
f

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

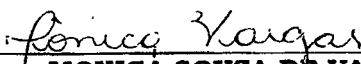
E, por estar assim justo com tudo acima expresso, assina o presente termo **Alterado e Consolidado** em uma (01) via, lido na presença de duas (02) testemunhas, declarando finalmente todas as cláusulas e condições que regem a empresa.

Cachoeirinha/RS, 05 de Junho de 2017.



ANTONIO CLAUDINO SANTOS DA SILVA

TESTEMUNHAS:



MONICA SOUZA DE VARGAS

CPF/MF sob nº 022.548.290-84



DANIELA A. BARBOSA XAVIER

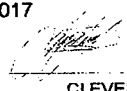
CPF/MF sob nº 938.939.060-53

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/07/2017 SOB Nº: 43600271400

Protocolo: 17/178726-9, DE 14/06/2017

SLP SERVICOS DE LIMPEZA E
PORTARIA EIRELI - ME


CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERS

JUCERS



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43600271400

2305

Nº DO PROTOCOLO / Use de Jucisrs

JUCISRS SEDE

SEDE - JUCISRS

17/308.506-7

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: SLP SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI - ME

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RS2201701110296

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO
VIAS DO ATO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002	-	-	ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

CACHOEIRINHA
Local

Nome: ANTONIO CLAUDINO SANTOS DA SILVA

Telefone de Contato: (51) 3471-2080

Assinatura: Antonio Claudino Santos da Silva

10 Novembro 2017
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

20 NOV 2017

☐ NÃO

☐ NÃO

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

29/11/17
Data

LUIS VALTER BARBOSA
ID 261744762
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4537092 em 29/11/2017 da Empresa SLP SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI - ME, Nire 43600271400 e protocolo 173085067 - 27/10/2017. Autenticação: 3BCEC4561D63EA8F42656A9E8C99AB7995DE7840. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 17/308.506-7 e o código de segurança ig9H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2017 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

30
V40

SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI- ME
CNPJ/MF sob n.º 10.905.011/0001-74
NIRE 43.600.271.400

Sétima Alteração, Atualização e
Consolidação Contratual.

Objetivos Principais:

- Alteração de Endereço.

ANTONIO CLAUDINO SANTOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Atilio Supertti, nº 2076, Casa 129, bairro Vila Nova – CEP 91.750-200, nascido em 27/03/1970, com a C.I. expedida pela SJS/RS sob nº 6051968385 e **CPF/MF sob nº 694.970.280-91**.

Titular da empresa que gira sob a denominação de **SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI - ME**, estabelecida na cidade de Cachoeirinha/RS, Avenida General Flores da Cunha, nº 580, sala 709, bairro Vila Santo Ângelo – CEP 94.910-000, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 10.905.011/0001-74**, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, **sob n.º 43.600.271.400**, em 28/05/2009, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolve alterar o referido Ato Constitutivo, sob a seguinte cláusula e condição:

Alteração de Endereço:

Resolve alterar o endereço da empresa para Cachoeirinha/RS, Rua Antonio Dias, nº 95, bairro Vila Marcia – CEP 94.930-080.

Consolidação de Ato Constitutivo:

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o ATO CONSTITUTIVO a qual regerá, doravante, pelo presente ATO:

ATO CONSTITUTIVO

PRIMEIRA: Denominação

A empresa girará sob a denominação **SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI - ME**.

SEGUNDA: Sede

Tem sua sede na cidade de Cachoeirinha/RS, Rua Antonio Dias, nº 95, bairro Vila Marcia – CEP 94.930-080.

TERCEIRA: Foro Jurídico

Fica eleito o foro jurídico o da comarca de Cachoeirinha/RS.

QUARTA: Capital

O capital da empresa é de **R\$ 2.800.000,00** (dois milhões e oitocentos mil reais), já integralizados em moeda corrente nacional, sendo que a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado, conforme art. 152, CC/2002.

QUINTA: Objetivo

A empresa tem como objetivo social serviços de limpeza e manutenção de edificações comerciais, residenciais e industriais, limpeza de logradouros públicos, comerciais e industriais e de meio fio incluindo roçadas e capina manual e mecanizada, serviço de pintura em geral, serviço de poda em vias públicas, logradouro e áreas particulares, serviços de portaria, ronda zeladoria, serviço de

/ ASS   



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4537092 em 29/11/2017 da Empresa SLP SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI - ME, Nire 43600271400 e protocolo 173085067 - 27/10/2017. Autenticação: 3BCEC4561D63EA8F42656A9E8C99AB7995DE7840. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 17/308.506-7 e o código de segurança ig9H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2017 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.


CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/4

zeladoria de via pública, serviço de zeladoria de escola, zeladoria de postos de saúde, zeladoria de hospitais e demais assemelhados, recolhimento de lixo urbano, serviço de calceteria, limpeza e desinfecção de caixas d'água, descupinização, desratização, desintetização, serviços de jardinagem, paisagismo, reformas, pinturas residenciais, segurança desarmado para eventos, manobrista, motorista, garçom, coleta e entrega de jornais, malotes de documentos, serviços de carga e descarga de mercadorias, grãos e mobiliário, movimentação de carga, serviços de moto-boy, office-boy, fisioterapeuta, massoterapeuta, organização de eventos, controle de acesso, bilheteria, secretária, recepcionista, auxiliar de escritório, telefonista, digitador, operador de microcomputados, programador, analista de sistemas, fotocopista, ascensorista, reprografia, telemarketing e call-center, pesquisa e coleta de dados, pesquisa de dados cadastrais, registro de empresas, digitalização e indexação de dados, costureira, pedagogo, recreacionista, atendente de creche, professor, laboratorista, auxiliar de laboratório, programas de saúde do trabalhador (PPP, PCMSO, PPRA, , PPI - LTCAT), palientista, oficiais, artífice, demonstrador, repositor, cozinheira, copeira, merendeira, atendente de nutrição, nutricionista, lavanderia, serviço de engenharia em geral, arquiteto, eletricista, pintor, instalador elétrico, instalador hidráulico, instalação de rede lógica e de telefonia, azulejista, encanador, pedreiro, mecânico, tratorista, operadores de máquinas como retroescavadeira, colheitadeira, patrôla, britadeira, caçamba, empilhadeira, guindastes, serviços de assessoria de recursos humanos, serviço de administração de pedágios, serviços de estacionamento rotativo público e privado, bem como concessão de serviços públicos, serviços de auditoria e perícia pública e privada, serviço de medição e contagem de contas de água, energia elétrica e telefonia, entrega e busca de documentos e malotes inclusive motorizado, operador de máquinas e equipamentos, arquivistas, fotocopistas, monitoramento eletrônico; locação de veículos leves e pesados; serviços de substituição de lâmpadas, de sistema de iluminação, postes de energia; projeto, construção e operação de sistema de distribuição de energia elétrica; serviços de planejamento ambiental em áreas urbanas e rurais; Projetos ambientais; Educação ambiental; Cursos, treinamento e palestras; venda de bens móveis e imóveis.

SEXTA: Início das Atividades

A empresa iniciou suas atividades em 15 de Maio de 2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

SÉTIMA: Administração

A empresa será administrada pelo titular **ANTONIO CLAUDINO SANTOS DA SILVA**, cabendo ao mesmo representar nos atos civis ou comerciais, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com poderes para prática de formação de preços dos produtos fabricados e/ou comercializados ou distribuídos pela empresa e definição da política de publicidade.

Parágrafo Primeiro: Todos os atos que implicarem na venda hipoteca ou alienação de bens imóveis ou marcas registradas, ou penhor de qualquer natureza, a dação de bens móveis em alienação fiduciária ou a contratação de empréstimos e financiamentos com cessão de garantias reais, serão sempre assinados pelo titular **ANTONIO CLAUDINO SANTOS DA SILVA**.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedada à gerência, a concessão de qualquer aval, aceite ou endosso de favor, em negócios estranhos aos fins, sendo estes nulos e inoperantes com relação à empresa.

Parágrafo Terceiro: Por serviços efetivamente prestados, o titular terá direito a uma retirada mensal e fixa, a título de Pró-labore, cujo valor será fixado no início de cada exercício.

Parágrafo Quarto: O titular poderá a qualquer momento indicar e constituir procuradores ou mandatários bem como administradores administrativos e/ou financeiro devendo especificar os atos e operações que poderão praticar.

✓ ASS 

38
16

OITAVA: Exercício e Balanço Geral

O exercício coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

NONA: Declaração da Modalidade Registrada

Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

DÉCIMA: Filial

A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

DÉCIMA PRIMEIRA: Da morte do Empresário

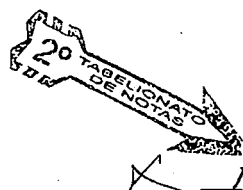
No caso de morte, interdição, falência ou extinção do empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DÉCIMA SEGUNDA: Declaração de Desimpedimento

Para fins do disposto no artigo 1.011, inciso 1º, do Código Civil Brasileiro, o titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estar assim justo com tudo acima expresso, assina o presente termo **Alterado e Consolidado** em 01 (uma) via, lido na presença de 02 (duas) testemunhas, declarando finalmente todas as cláusulas e condições que regem a empresa.

Cachoeirinha/RS, 24 de Outubro de 2017.



ANTONIO CLAUDINO SANTOS DA SILVA

TESTEMUNHAS:

LUCAS VINICIUS CAMARGO DE SOUZA

CPF/MF sob nº 862.516.190-15

Daniela A. Barbosa Xavier

DANIELA A. BARBOSA XAVIER

CPF/MF sob nº 938.939.060-53

328.342

2º TABELIONATO DE NOTAS PORTO ALEGRE
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1245 - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2131-3000 - FAX: (51) 2131-3003
JACY FRANCO MOREIRA BIAS - TABELIÃO DESIGNADO

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de **ANTONIO CLAUDINO SANTOS DA SILVA** (0453.01.1700003.52718), indicada com a seta de uso do Tabelionato.

EM TESTEMUNHO: **DA VERDADE** **em**
Porto Alegre, 25 de outubro de 2017

SEGUNDO TABELIONATO
Porto Alegre - RS
Rua Siqueira Campos, 1245
CRISTIANO CARVALHO BAUM
Escrivente Autorizado

